



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0159/2025

Dispõe sobre a autorização para que as concessionárias de distribuição de energia elétrica disponibilizem, de forma facultativa, o serviço de fornecimento e instalação do padrão de entrada de energia elétrica, com cobrança parcelada na fatura, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**Autoria:** Dep. Matheus Cadorin

**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 0159/2025, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que pretende autorizar as concessionárias de distribuição de energia elétrica a oferecer, de forma facultativa, serviço de fornecimento e instalação do padrão de entrada de energia elétrica (poste padrão), com cobrança dos custos de forma parcelada na fatura mensal, mediante anuência expressa do consumidor.

Transcrevo abaixo a justificativa do autor para melhor compreensão da matéria:

O presente projeto de lei tem como objetivo permitir que a concessionária de energia elétrica que atua em Santa Catarina, como a Celesc, possa oferecer aos consumidores a instalação do poste padrão (também conhecido como padrão de entrada) e cobrar o valor do serviço de forma parcelada na conta de luz.

Hoje, quem precisa ligar a energia elétrica pela primeira vez em um imóvel tem que arcar com todos os custos da instalação do padrão, incluindo o poste, caixa, cabeamento e mão de obra. Em muitos casos, esse investimento inicial se torna um obstáculo, especialmente para quem está construindo ou regularizando sua moradia com orçamento limitado.

A proposta apresentada não obriga ninguém a contratar o serviço, nem impõe qualquer gasto ao poder público.

[...]



A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 29 de abril de 2025 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, sob relatoria do Deputado Napoleão Bernardes.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto ao prosseguimento de sua tramitação, em face de sua compatibilidade orçamentário-financeira e quanto ao mérito sob a ótica financeira.

A proposição pretende apenas autorizar que as concessionárias de distribuição de energia elétrica possam ofertar, de forma facultativa, o serviço de fornecimento e instalação do padrão de entrada de energia elétrica (também conhecido como poste padrão), podendo parcelar o custo diretamente na fatura de energia elétrica do consumidor.

Atualmente para solicitar a ligação da energia elétrica o consumidor já tem que estar com toda a estrutura básica pronta, como o poste e a caixa de luz, a intenção projeto é permitir que a concessionária de distribuição de energia elétrica possa ofertar a seus clientes a instalação completa do serviço parcelando o valor diretamente na conta de luz.

No mais, verifico a necessidade de estender a redação do projeto às permissionárias de distribuição de energia elétrica, de modo a assegurar igualdade de tratamento entre os agentes que desempenham a mesma atividade e, assim, ampliar o alcance da autorização em benefício do consumidor.



Neste sentido, entendo que a proposição em tela não incute aumento de despesa ou redução da receita ao Poder Público, não se aplicando aos presente caso as exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e estando apta à regular tramitação.

Quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão, entendo que a matéria preza pela eficiência do serviço público, alinhando-se aos ditames constitucionais e aos princípios gerais da administração pública.

Pelo exposto, voto, com fundamento nos arts. 73 e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0159/2025 nos termos da Emenda Modificativa que ora apresento** nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator